



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 217/2013**  
**PROTOCOLO Nº 20.321/2013**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 3.401 de 06-12-10, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06, Lei Complementar nº 355 de 23/03/2011 e Portaria nº 3.334 de 26-11-13, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à **AQUISICAO DE MOBILIARIO, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DIVERSOS (COLCHOES, CARRINHO DE BEBE, BERÇO, ETC)**, de acordo com o Edital de Pregão nº 085/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues na sala de Abertura das Licitações à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 2º andar, Eldorado no dia **16 de dezembro de 2013, às 08:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.334 de 26 de novembro de 2013.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constituem objeto da presente licitação à **AQUISICAO DE MOBILIARIO, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DIVERSOS (COLCHOES, CARRINHO DE BEBE, BERÇO, ETC)**, descrito e especificado nos **Anexos I e VII** deste instrumento convocatório.

**1.2** - Os produtos serão fornecidos/ entregues na Gerência de Patrimônio, mediante requisições emitidas pela Administração Municipal. **As entregas deverão ser feitas em no máximo 10 (dez) dias após a expedição da solicitação.**

**1.3** - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

## **2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**2.1** - O edital completo encontra-se disponível no site oficial desta Prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes)

**2.1.1** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**2.2** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**2.2.1** - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

**2.3** - Se for solicitado pela licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**2.4** - Estarão impedidos de participar deste certame, os licitantes que não cumprirem as disposições deste instrumento convocatório, devendo, em caso de quaisquer dúvidas, contatarem o Setor de Licitações desta municipalidade pelo telefone: 34-3822- 9604/9607.

## **3. DA SESSÃO PÚBLICA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**3.1** - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com os termos deste edital e seus anexos, pela Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

**3.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**3.3** - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pelo Pregoeiro.

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (ESSAS CONDIÇÕES SERÃO VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)**

**4.1** - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.4.2** - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**4.4.3** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4.4** - Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

**4.4.5** - Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6** - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**5.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**5.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**5.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**5.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**5.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

## **6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** - Após encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação; e

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**6.2** - **A condição disposta no item 6 deverá ser comprovada pelas licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.**

## **7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes.

**7.2** - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

**7.2.1** - Não sendo apresentada a declaração conforme modelo **Anexo II**, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

**7.2.2** - As licitantes que enviarem os envelopes "**Documentação de Habilitação**" e "**Proposta de Preços**", **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

**7.3** - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definido neste edital.

**7.4** - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**7.5** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, a Pregoeiro procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

**7.6** - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

### **8- DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº01)**

**8.1** - As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 085/2013**

**DATA DE ABERTURA: 16/12/2013**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**8.2** - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (**Anexo I**), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal.

**8.3** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**8.4** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**8.5** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**8.6** - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos produtos ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

**8.7** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**8.8 - A Proposta de Preços, deverá conter:**

**8.8.1** - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

**8.8.1.1** - O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 17, deste edital.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**8.8.2** - Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.8.3** - A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do **Anexo I** deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

**8.8.3.1** - A marca, o código do item, o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns) cotado(s);

**8.8.4** - Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

**8.8.5** - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**8.8.5.1** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**8.8.5.2** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

**8.8.5.3** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.9** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**8.10** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**8.11** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.12** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**8.13** - Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**8.14** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.15** - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos subitens 8.8.3, 8.8.3.1 e 8.9.

**8.16** - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

## **9. DA HABILITAÇÃO**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**9.1** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 085/2013**  
**DATA DE ABERTURA: 16/12/2013**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**9.2** - O envelope nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

**9.2.1** - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura**, conforme modelo (**Anexo III**);

i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu o(s) produto(s) ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

j) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em vigor, expedido pelo órgão competente.

**9.2.2** - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no CNPJ;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- m) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (**Anexo III**);
- n) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - Nome da empresa que forneceu o(s) produto(s) ao emitente;
  - Data de emissão;
  - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)
- o) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em vigor, expedido pelo órgão competente.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**9.2.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (9.2.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

**9.3** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

**9.4** - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação. Fica facultado ao Pregoeiro a autenticação de documentos no dia da sessão.**

**9.4.1** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**9.5** - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

**9.5.1** - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**9.5.2** - Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**9.5.3** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.6** - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**9.6.1** - O Pregoeiro, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**9.6.2** - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**9.7** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**9.7.1** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**9.7.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.7.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.8** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**9.9** - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

**9.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**9.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**9.12** - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**9.13** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1** - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**10.4** - **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.**

**10.4.1** - **Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.**

**10.4.2** - **Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.**



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

## **11. DOS LANCES VERBAIS**

**11.1** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**11.4** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**11.5** - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

**11.6** - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**11.6.1** - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.6.2** - Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.6.2.1** - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.1;

**11.6.2.2** - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será procedido o seguinte:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra às demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.7** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**11.8** - Será considerada vencedora, a licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

**11.9** - Para efeito do disposto no subitem 11.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

## **12. DO JULGAMENTO**

**12.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**12.2** - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o Pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

**12.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**12.2.2** - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

**12.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**12.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**12.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**12.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

**12.7** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**12.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes.

**12.9** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão Presencial, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.1** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.

**13.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**13.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**14.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**15.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**15.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**15.1.3** - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado da licitante vencedora cópia autenticada de N.F.(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

**15.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**15.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**15.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**15.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**15.1.3** - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F.(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**15.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**15.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**16.1.1** - Executar a entrega dos produtos de acordo com o especificado neste edital e no contrato/instrumento equivalente.

**16.1.2** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

**16.1.3** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**16.1.4** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**16.1.5** - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

**16.1.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

**16.1.7** - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

**16.1.8** - Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

**16.1.9** - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

**16.1.10** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**16.1.11** - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

**16.1.12** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.

**16.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

**16.2.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos licitados;

**16.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

**16.2.3** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**16.2.4** - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

**16.2.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**17.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**17.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**17.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**18.1** - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.02.00.12.365.011.2.140.3.3.90.30 - Desenvolvimento da Educação Infantil - C.E.I.s
- 10.02.00.12.365.011.2.140.4.4.90.52 - Desenvolvimento da Educação Infantil - C.E.I.s

### **19.1 - ÀS LICITANTES:**

**19.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.1.2** - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**19.2 - À CONTRATADA:**

**19.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**19.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial. **Não serão aceitas impugnações e/ou esclarecimentos via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação do original, devidamente protocolizada no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, juntamente acompanhado de: documento oficial com foto; procuração, caso seja representante; e cópia do Contrato Social, se empresa.**

**20.1.1** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil contado da sua protocolização.

**20.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**21.1** - Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**21.2** - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) nas quantidades corretas;
- b) verificação da conformidade com as especificações constantes deste edital;
- c) no prazo e horário de entrega comunicado pela Administração Municipal, conforme item 1.2 deste edital.

**21.3** - O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da verificação física para constatar a integridade dos mesmos.

**21.4** - Será realizada fiscalização dos produtos na entrega dos mesmos.

**21.5** - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da nota fiscal eletrônica.

**21.6** - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) produto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**21.7** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**21.8** - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de defeitos do objeto desta licitação constatados durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**22.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**22.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como das documentações de habilitação apresentadas na sessão.

**22.4** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

**22.5** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

**22.7** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

**22.8** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**22.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**22.10** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**22.11** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.12** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**22.13** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0-xx-(34) 3822-9604/9607/9605 ou pelo e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br).

**22.14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**22.15** - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

**Anexo I** - Proposta de Preços;

**Anexo II** - Declaração Referente à Habilitação;

**Anexo III** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

**Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo V** - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

**Anexo VI** - Minuta do Contrato.

**Anexo VII** - Projeto Básico / Termo de Referência- FUNDEB

Patos de Minas, 29 de novembro de 2013.

---

**Pregoeiro**



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 217/2013**  
**PROTOCOLO Nº 20.321/2013**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 085/2013.

Data e local

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 217/2013**  
**PROTOCOLO N° 20.321/2013**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social da Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

\* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 217/2013**  
**PROTOCOLO N° 20.321/2013**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 217/2013**  
**PROTOCOLO Nº 20.321/2013**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., sediada a  
Rua ....., nº.....,  
Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob  
nº ....., neste ato representada pelo(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob  
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra  
como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do art.  
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios  
e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais  
impostas pelo parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar  
o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando  
ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas  
no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 217/2013**  
**PROTOCOLO Nº 20.321/2013**

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS (COLCHOES, CARRINHO DE BEBE, BERÇO, ETC), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

**(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO)**

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na ...., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 217/2013 e Protocolo nº 20.321 de novembro de 2013, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/dezembro/2010, Lei Complementar nº 355 de 23/03/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISICAO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS (COLCHOES, CARRINHO DE BEBE, BERÇO, ETC)** conforme itens constantes do **Anexo I**, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Licitação nº 217/2013 e Protocolo nº 20.321 de 29 de



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

novembro de 2013, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2013;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – Os produtos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n° 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3° desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição dos produtos licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar a entrega dos produtos de acordo com o especificado no edital e contrato/instrumento equivalente. Os produtos serão fornecidos/ entregues na Gerência de Patrimônio, mediante requisições emitidas pela Administração Municipal. **As entregas deverão ser feitas em no máximo 10 (dez) dias após a expedição da solicitação.**

- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei n° 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- h) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.

m) Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas, em total consonância ao estipulado no edital e seus anexos I – Proposta de Preços e VII – Projeto Básico/Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da **data de sua assinatura até 31/12/2013**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) pela entrega dos produtos.

**Parágrafo primeiro** – A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos fiscais (originais ou autenticados em cartório) que comprovem o pedido de revisão de aumento.

**Parágrafo segundo** – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**Parágrafo terceiro** – O reequilíbrio econômico financeiro dos produtos desta licitação serão revisados de conformidade com a Lei 8.666/93. O(s) item (ns) sujeito(s) à sazonalidade do mercado poderão ser reajustados com base no INPC, a critério da administração. Cabe a contratada apresentar documentos fiscais (originais ou autenticados em cartório) que comprovem o pedido de revisão de aumento.

**Parágrafo quarto** – O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (art. 67 de Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70, da Lei nº 8.666/93).



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na cláusula terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (**Anexo I do edital**), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentação apresentada para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta contratação, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.02.00.12.365.011.2.140.3.3.90.30 - Desenvolvimento da Educação Infantil - C.E.I.s
- 10.02.00.12.365.011.2.140.4.4.90.52 - Desenvolvimento da Educação Infantil - C.E.I.s

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Pedro Lucas Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

**PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 217/2013**  
**PROTOCOLO N° 20.321/2013**

**1. OBJETO**

Aquisição de mobiliários e equipamentos para as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do município.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de equipamentos e mobiliários com o objetivo precípuo de equipar centros municipais de educação infantil da rede pública municipal (urbanas e rurais), oportunizando aos alunos maior comodidade e também uma maior possibilidade de interação entre si

**3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

Item	Unid.	Quant.	Especificação
12.778	Unid.	30	CARRINHO DE BEBÊ, BERÇO-PASSEIO, COM CAPOTA RETRÁTIL CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, REMOVÍVEL E LAVÁVEL, PROTETOR FRONTAL, CINTO DE SEGURANÇA E CESTO PORTA OBJETOS, 4 RODAS DIANTEIRAS GIRATÓRIAS, 4 RODAS TRASEIRAS FIXAS COM DUPLO SISTEMA DE FREIOS



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

36.473	Unid.	40	<p>COLCHÕES PARA BERÇO NAS MEDIDAS DE 130 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA E 12 CM DE ESPESSURA COM DENSIDADE D18 OU D20 CONFORME NORMA ABNT NBR 13579-2, ELABORADA NO COMITÊ BRASILEIRO DE MOBILIÁRIO (ABNT/CB-15) E PELA COMISSÃO E ESTUDO DECOLCHÃO (CE-15:002.04). O COLCHÃO DEVERÁ SER REVESTIDO COM MATERIAL TÊXTIL LIMPO SEM RASGOS, CONFORME TABELA 1 DA NORMA ANTERIORMENTE CITADA. O FECHAMENTO DO COLCHÃO PODE SER FEITO COM MATERIAL TÊXTIL TIPO VIÉS. O REVESTIMENTO SERÁ FEITO COM MATELASSÊ (ACOLCHOADO), COSTURADO OU SOLDADO EM MATERIAL TÊXTIL SOBRE LÂMINA DE ESPUMA 100% POLIURETANO. DEVERÁ POSSUIR 51% DE VISCOSE E 49% DE POLIÉSTER. O REVESTIMENTO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA, DEVERÁ SER UTILIZADO EM UMA DAS FACES. OBS: OS MATERIAIS CONSTITUINTES DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO DUPLA: ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICA. EMBALAGEM: O COLCHÃO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE DE FORMA A IMPEDIR A ENTRADA DE POEIRA E INSETOS.</p>
36.474	unid	120	<p>COLCHONETE PARA REPOUSO NAS MEDIDAS DE 185 CM DE COMPRIMENTO X 65 CM DE LARGURA E 5 CM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM KOURINO NA COR AZUL REAL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA, DEVERÁ SER UTILIZADO NAS DUAS FACES. A ESTRUTURA INTERNA DEVE SER FEITA COM LÂMINA DE ESPUMA SELADA D33. OBS: OS MATERIAIS CONSTITUINTES DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO DUPLA: ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICA.</p>
37.997	Unid.	30	<p>BANHEIRA CONJUNTOS PARA BANHO PARA BEBÊ DE PLÁSTICO TIPO PVC, RESISTENTE NA COR GELO, DE FÁCIL LIMPEZA, SEM REENTRÂNCIAS QUE POSSAM ACUMULAR SUJEIRA. DEVERÁ POSSUIR MANGUEIRA EM PLÁSTICO PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA, COM PINO PLÁSTICO DE FINALIZAÇÃO. O CONJUNTO DEVE CONTER: O BANHEIRA O SABONETEIRA A CAPACIDADE MÁXIMA PARA O SUPORTE DEVE SER DE 30 KG, CONSIDERANDO-SE A CRIANÇA COM 10 KG E O RESTANTE DE ÁGUA. COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA: 56 CM</p>



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

36.530	Unid.	40	BERÇOS COM GRADES EM MDF NA COR BRANCA ACETINADA, MEDINDO (ALTURA - 120 CM; PROFUNDIDADE - 60 CM; LARGURA/COMPRIMENTO - 130 CM) , COM ESTRADO AJUSTÁVEL, SEM GAVETAS; SENDO O ESPAÇAMENTO DAS GRADES LATERAIS NO MÁXIMO 6,5CM E O ESPAÇAMENTO ENTRE AS GRADES E O ESTRADO DEVERÁ TER NO MÁXIMO 2,5CM. OS CANTOS, PARTES PROTUBERANTES, CANTONEIRAS, DOBRADIÇAS E SUPORTES DEVEM SER CHANFRADOS, OU SEJA, NÃO DEVEM TER PONTAS NEM ARESTAS. A ALTURA FINAL DAS GRADES DEVERÁ POSSUIR 60 CM A PARTIR DO ESTRADO.
36.531	Unid.	30	CADEIRAS PARA ALIMENTAÇÃO, COM BANDEJAS REMOVÍVEIS E GARRAS LATERAIS FACILMENTEACIONÁVEIS. DEVERÁ POSSUIR PEDANAS (APOIO PARA OS PÉS DA CRIANÇA) EM PLÁSTICO, ENCOSTO E ASSENTO EM TECIDO PLÁSTICO LAMINADO COLORIDO E ACOLCHOADO DE FÁCIL LIMPEZA. ESTRUTURA TUBULAR EM FERRO DE 3/4 PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA CORBRANCA, PROJETADA PARA MANTER A ESTABILIDADE E CONTENDO TRAVAS EM ARCO PARA MAIORSUSTENTAÇÃO. CINTO DE SEGURANÇA DE CINCO PONTOS EM NYLON LAVÁVEL. ALTURA FINALDOPRODUTO: 105 CM COMPRIMENTO: 56 CM LARGURA: 68 CM

**A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).**

#### **4 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, nas classificações orçamentárias n°:

- **10.02..12.365.011.2.0140-44.90.52 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS**
- **10.02..12.365.011.2.0140–33.90.30 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS**

#### **5 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.**

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas Condições.

Cumprir fielmente o contrato de modo que o fornecimento dos objetos seja realizado nos termos e condições previstos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos objetos do contrato.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Dar atendimento ou fazer com que sua credenciada dê manutenção total dos objetos durante todo o período de garantia.

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

O prazo para atendimento aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

O prazo para recuperação do(s) objeto(s), nos casos em que o mesmo deva ser realizado no local onde o(s) objeto(s) se encontra(m), será de 10 (dez) dias úteis, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**.

O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para oficina própria da **CONTRATADA**, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.

#### **7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **menor preço** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **8 – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

A solicitação de entrega será feita Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS e respectiva nota de empenho. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta Anexo II.

O local de entrega dos objetos dos lotes será na Gerência de Patrimônio, à Avenida Presidente Tancredo Neves nº 560 – Bairro Cidade Nova – Patos de Minas/MG, das 12:00 às 17:00 h, de segunda à sexta-feira, onde será feito o recebimento e a conferência dos objetos entregues.

A Gerência de Patrimônio atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva-se o direito de não receber os objetos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo para entrega dos objetos deverão ser de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da emissão da solicitação de entrega feita pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Caso o(s) objeto(s) entregue(s) estiver(em) fora das especificações será devolvido pela Gerência de Patrimônio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

#### **9 – GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

Os objetos deverão possuir garantia gratuita de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos.

**13 - CONDIÇÕES GERAIS**

O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Patos de Minas, 29 de novembro de 2014.

**Maria de Lourdes Ferreira**  
**Diretoria Administrativa**  
Secretaria Municipal de Educação